Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí
Rua 7 de Setembro, nº 480 – Centro – Novo Oriente do Piauí-PI – CEP 64.530-000
Fone: (89) 3475-1353 - CNPJ: 06.554.836/0001-14
E- mail: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 699
Rubrica

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2021

EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2021

CONTRATO Nº 02/2021

EXECUÇÃO DE OBRA DE CONSTRUÇÃO DE PONTE DE 20,80M DE COMPRIMENTO X 6,00M DE LARGURA, NA LOCALIDADE SOIM, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE NOVO ORIENTE DO PIAUÍ, órgão público, inscrito no CNPJ nº 06.554.836/0001-14, com sede à Rua 7 de Setembro, 480, Centro, Município de Novo Oriente do Piauí, representado pelo Sr. Francisco Afonso Ribeiro Sobreira, inscrito no CPF nº 273.827.963-53, CONTRATADA: JOSÉ NUNES DE SOUSA FILHO, empresa privada, inscrita no CNPJ nº CNPJ nº 28.276.199/0001-02, end. Rua João Pereira dos Santos, 107- Panorama – CEP 64.690-000 – Fronteiras – PI, representado pelo Sr. José Nunes de Sousa Filho, inscrito no CPF nº 772.990.353-91, RG. 1.457.975-ssp-PI, Engenheiro Técnico – Engenheiro Civil – CREA 2719-D/PI.

CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATAÇÃO

1. OBJETO E PREÇO

1.1. A presente contratação tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de construção de ponte de 20,80m de comprimento x 6,00m de largura, na localidade Soim, Zona Rural do Município de Novo Oriente do Piauí, durante o exercício financeiro de 2021, discriminados conforme ANEXO I do Edital e demais condições deste Instrumento e seus Anexos.

1.2. O valor global para o presente Contrato é de R$ 614.895,12 (seiscentos e quatorze mil oitocentos e noventa e cinco reais e doze centavos).

2. PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

2.1. O prazo para emissão da ordem de serviços ocorrerá imediatamente após autorização emitida pela CODEVASF.

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

3.1. Os serviços serão realizados de acordo com as exigências do edital.

4. LOCAL DA EXECUÇÃO

4.1. Os serviços deverão ser executados no Município de Novo Oriente do Piauí.

5. EXECUÇÃO DO CONTRATO

5.1. Conforme descrito no Edital.

6. DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O(s) pagamento(s) será(ão) efetuado(s) por meio de depósito bancário, conforme dados a seguir:
BANCO: Banco Brasil
AGÊNCIA: 1364-1
CONTA CORRENTE: 22.674-2

7. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. será exigida garantia de 2% (dois por cento) no valor do contrato.

8. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 700
Rubrica

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte classificação orçamentária: Orçamento Municipal, exercício 2021, cota-parte: Convênio 820368/2015 - CODEVASF.
8.2. Este Contrato é oriundo da Tomada de Preços nº 02/2021.
9. DA GESTÃO DO CONTRATO
9.1. A gestão deste Contrato será feita:
9.1.1 Por parte da CONTRATANTE:
ÁREA GESTORA OPERACIONAL/ADMINISTRATIVA: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TELEFONE: (89) 981022440
E-MAIL: municipiodenovoorientedopiaui@gmail.com.br
9.1.2. Por parte da CONTRATADA:

NOME DO GESTOR: José Nunes de Sousa Filho
TELEFONE: 86 99981 8353
E-MAIL: construtoraestrutural@outlook.com

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO
1.1. A presente contratação tem como objeto a Contratação de empresa para execução de obra de construção de ponte de 20,80m de comprimento x 6,00m de largura, na localidade Soim, Zona Rural do Município de Novo Oriente do Piauí, durante o exercício financeiro de 2021, conforme condições constantes neste Contrato e seus Anexos.
CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA
2.1. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante todo o período desta contratação.
2.2. Executar os serviços em estrita observância aos detalhamentos constantes deste Instrumento e seus Anexos.
2.3. Emitir documento fiscal dos materiais efetivamente entregues, bem como destacar, se possível, o número deste Contrato.
2.3.1. A CONTRATADA deverá emitir o(s) documento(s) fiscal(is) válido(s) com o mesmo CNPJ que consta neste Instrumento e na Proposta de Preços.
2.3.2. Caso a CONTRATADA possua mais de uma contratação com a CONTRATANTE, deverá emitir documentos fiscais distintos.
2.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Instrumento, facultada a supressão além desse limite, mediante acordo entre as partes.
2.5. Reparar, corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
2.6. Responder, diretamente, por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vier a causar à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução desta contratação, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
2.7. Responsabilizar-se por todos e quaisquer ônus e encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e comerciais resultantes da execução desta contratação.
2.7.1. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos acima, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto desta contratação.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 101
Rubrica

2.8. Permitir à CONTRATANTE a fiscalização, a vistoria dos materiais e o livre acesso às dependências, quando for o caso, bem como prestar, quando solicitada, as informações visando o seu bom andamento.

2.8.1. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes ou prepostos.

2.9. Manter sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas ou comerciais e inovações da CONTRATANTE de que venha ter conhecimento, não podendo, sob qualquer pretexto divulgá-las, reproduzi-las ou utilizá-las, sob as penas da lei, mesmo depois de encerrada a presente contratação.

2.10. Responder por todos e quaisquer ônus suportados pela CONTRATANTE, decorrente de eventual condenação trabalhista proposta por seus empregados, autorizando, desde já, a retenção dos valores correspondentes aos créditos existentes deste Contrato e de outros porventura existentes entre as partes e, inclusive da garantia contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Fiscalizar a execução desta contratação e subsidiar a CONTRATADA com informações e/ou comunicações úteis e necessárias ao melhor e fiel cumprimento das obrigações.

3.2. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme previsto neste Instrumento.

3.3. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência que interfira na execução dos serviços, objeto desta contratação.

3.4. Fornecer todas as informações necessárias para emissão do documento fiscal.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DOS PREÇOS

4.1. Valor global: conforme disposto nas Condições Especificas deste Instrumento.

4.2. No preço estão incluídos todos os custos e despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, despesas com transporte, hospedagem, diárias, alimentação, e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento desta contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos serão efetuados após a prestação dos serviços, mediante apresentação de documento(s) fiscal(is) válido(s), após o atesto pela CONTRATANTE, de acordo com a disponibilidade financeira.

5.1.1. Caso o serviço seja recusado e/ou o documento fiscal apresente incorreção, o serviço será considerado como não prestado e o prazo de pagamento será contado após a data de regularização, observado o prazo do atesto.

5.1.2. Quaisquer alterações nos dados bancários deverão ser comunicadas à CONTRATANTE, por meio de carta, ficando sob inteira responsabilidade da CONTRATADA os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falta de informação.

5.1.3. Correrão por conta da CONTRATADA o ônus do prazo de compensação e todas as despesas bancárias decorrentes da transferência de crédito.

5.1.4. A CONTRATANTE efetuará as retenções dos tributos incidentes no faturamento, de acordo com a legislação vigente.

5.1.5. O CNPJ, que deverá constar no(s) documento(s) fiscal(is) apresentado(s), deverá ser o mesmo CNPJ que a CONTRATADA utilizou neste Instrumento.

5.1.6. Não havendo expediente na CONTRATANTE no dia do pagamento ou outro evento, a data para o adimplemento da obrigação será prorrogada para o primeiro dia útil imediato.

5.2. A CONTRATANTE não acatará a cobrança por meio de duplicatas ou qualquer outro título, em bancos ou outras instituições do gênero, tampouco a cessão/negociação do crédito que implique na sub-rogação de direitos.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 702
Rubrica

5.3. Os pagamentos efetuados pela CONTRATANTE não isentam a CONTRATADA de suas obrigações e responsabilidades assumidas.

CLÁUSULA SEXTA – DA ATUALIZAÇÃO DO PREÇO

6.1 Os preços permanecerão válidos pelo período de vigência do presente termo contratual. Após este prazo serão reajustados, por responsabilidade da Prefeitura Municipal de Novo Oriente do Piauí, aplicando-se a seguinte fórmula (desde que todos os índices tenham a mesma data base):

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io}$$

"R" é o valor do reajustamento procurado;
"V" é o valor contratual a ser reajustado;
"II" é o índice correspondente ao mês do aniversário da proposta;
"Io" é o índice inicial correspondente ao mês de apresentação da Proposta.

Coluna 06 - INCC – Índice Nacional de Custos da Construção – Código AO160868

6.2 O valor do índice na data base original utilizando-se a seguinte fórmula:

$$I_{DB1}^{Mês2} = \frac{I_{DB2}^{Mês2} \times I_{DB1}^{Mês1}}{100}$$

Sendo:

$I_{DB1}^{Mês2}$ = Valor desejado. Índice do mês de reajuste com data base original.

$I_{DB2}^{Mês2}$ = Índice do mês de reajuste com a nova data base.

$I_{DB1}^{Mês1}$ = Índice do mês em que mudou a tabela, na data base original.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

7.1. Este Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

7.1.1. Unilateralmente, pela CONTRATANTE, quando:

a) necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites previstos neste Instrumento.

7.1.2. Por acordo entre as partes, quando:

a) necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente entrega dos serviços;

b) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da CONTRATADA e a retribuição da CONTRATANTE para a justa remuneração pela aquisição dos materiais, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do Contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

7.2. As alterações serão procedidas mediante os seguintes instrumentos:

7.2.1. APOSTILAMENTO: para as alterações que envolverem as seguintes situações:

a) as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento aqui previstas;

b) o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do seu valor corrigido;

7.2.2. TERMO ADITIVO: alterações não abrangidas pelo apostilamento, que ensejarem modificações deste Instrumento ou do seu valor.

7.3. Os Termos Aditivos ou Apostilas farão parte deste Instrumento, como se nele estivessem transcritos.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 703
Rubrica

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à CONTRATANTE, garantida a ampla defesa e o contraditório:

8.1.1. Advertência: aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, que não causem prejuízo à CONTRATANTE, podendo ser cumulada com a penalidade de multa.

8.1.2. Multa: aplicada nos seguintes casos:

8.1.2.1. Multa de mora:

a) atraso injustificado na execução dos serviços contratados em relação aos prazos fixados neste Instrumento: 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do Contrato, por dia de atraso, até o limite de 30 (trinta) dias, quando poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de atraso em qualquer outro prazo previsto neste Instrumento não abrangido pela alínea anterior: 0,05 (cinco centésimos por cento) sobre o valor global atualizado deste Instrumento, por ocorrência.

8.1.2.2. Demais multas:

a) Inexecução do fornecimento dos materiais contratados, caracterizado após o limite de prazo constante na alínea "a" do subitem 8.1.2.1 deste Instrumento: 1,0% (um por cento) sobre o valor global do contrato, poderá ensejar a rescisão contratual;

b) ocorrência de quaisquer outros tipos de descumprimentos contratuais não abrangidos no subitem anterior: 1,0 % (um por cento) sobre o valor global contratado atualizado para cada ocorrência;

c) na rescisão do Contrato, com base nas hipóteses previstas nas alíneas "a" a "m" do subitem 9.1.1 do Contrato, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor global contratado atualizado;

8.1.2.3. As multas de mora são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente e estão limitadas a 20% (vinte por cento) do valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.4. As demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.5. As multas de mora e demais multas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o total das multas limitado ao valor global atualizado deste Instrumento.

8.1.2.6. Em caso de descumprimento deste Contrato, além das penalidades acima previstas, a CONTRATADA responderá a título de indenização complementar, nos termos do Parágrafo Único do Art. 416 do Código Civil, por quaisquer danos, prejuízos e lucros cessantes sofridos pela CONTRATANTE.

8.1.2.7. Não serão aplicadas multas decorrentes de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

8.1.2.8. O valor da multa e os prejuízos causados pela CONTRATADA serão executados pela CONTRATANTE, nos termos das alíneas do subitem 9.6. deste Instrumento.

8.1.3. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo período de até 05 (cinco) anos, nos seguintes casos:

a) não-manutenção de situação regular em relação à documentação de habilitação;

b) se a CONTRATADA der causa à rescisão unilateral deste Contrato, por descumprimento de suas obrigações;

c) apresentação de documentos falsos ou falsificados;

d) cometimento de falhas ou fraudes na execução deste Contrato.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 704
Rubrica

8.2. As penalidades serão aplicadas com observância aos princípios da ampla defesa e do contraditório.
8.3. As sanções de advertência e impedimento de licitar e contratar com a União poderão ser aplicadas juntamente com as de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação das mesmas, cujas razões, em sendo procedentes, poderão isentá-la das penalidades; caso contrário aplicar-se-á a sanção cabível.
8.4. Da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula caberá recurso.
8.4.1. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão.
8.5. As penalidades serão registradas no SICAF.
CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO
9.1. O presente Contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das penalidades previstas na Cláusula Oitava:
9.1.1. Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando ocorrer:
a.o não-cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais, especificações técnicas, projetos ou prazos;
b.a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão do fornecimento, nos prazos estipulados;
c.atraso injustificado na execução dos serviços;
d.paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
f.não-manutenção das condições de habilitação exigidas na licitação;
g.descumprimento do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
h.desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar i.a sua execução, assim como, a de seus superiores;
j.cometimento de falhas na execução deste Contrato;
l.decretação de falência da CONTRATADA;
m.dissolução da sociedade da CONTRATADA;
n.alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução deste Contrato;
o.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
p.caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução deste Contrato.
9.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE, reduzida a termo no Processo Administrativo.
9.1.3. Judicialmente, nos termos da legislação.
9.2. É prevista a rescisão, ainda, nos seguintes casos:
a) supressão, por parte da CONTRATANTE, acarretando modificação além do limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato, estabelecido à época da celebração deste Instrumento, devidamente corrigido até a data da supressão, ressalvados os casos de concordância da CONTRATADA;
b) suspensão de sua execução, por ordem escrita da CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda, por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 705
Rubrica

direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

c) ocorrendo atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

9.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo Administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.4. A rescisão unilateral ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da Autoridade Competente.

9.5. Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "n" e "o" do subitem 9.1.1. e alíneas "a", "b" e "c" do subitem 9.2., sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, se for o caso.

9.6. A rescisão por ato unilateral da CONTRATANTE, exceto quando se tratar de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas em lei ou neste instrumento:

a) retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE;

b) retenção dos créditos existentes em outras contratações, porventura vigentes entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, até o limite dos prejuízos causados;

9.7. Caso a retenção não possa ser efetuada, no todo ou em parte, na forma prevista nas alíneas acima, a CONTRATADA será notificada para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, recolher o respectivo valor em Agência indicada pela CONTRATANTE, sob pena de imediata aplicação das medidas judiciais cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1 O período de vigência do presente Contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, com início concomitante á ordem de serviços, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitados a 360 (trezentos e sessenta) dias.

10.1.1 A prorrogação será realizada mediante Termo Aditivo.

10.1.2 Em caso de não interesse da prorrogação, por qualquer das partes, deverá ocorrer manifestação expressa em contrário em até 30 (trinta) dias antes do término do prazo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

11.1 será exigida Garantia de Execução Contratual para esta contratação (2%, do valor proposto).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO E SUBORDINAÇÃO LEGAL

12.1. As partes CONTRATANTES submetem-se às condições ora acordadas e aos ditames da Lei 8.666/93, Lei Complementar 123/06, Lei 11.488/07.

12.2. Constituirão partes integrantes deste Contrato: o Edital, seus Anexos, e a Proposta Econômica da CONTRATADA.

12.3. A CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato na imprensa oficial, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. É competente o Foro da Comarca de Valença do Piauí, para dirimir quaisquer dúvidas, porventura oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justas e CONTRATADAS assinam as partes o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Novo Oriente do Piauí, 23 de julho de 2021.

Prefeitura Municipal de Novo Oriente-PI
Fls. 706
Rubrica

Municipio de Novo Oriente do Piauí
Francisco Afonso Ribeiro Sobreira
Prefeito Municipal
PELA CONTRATANTE

José Nunes de Sousa Filho – ME
José Nunes de Sousa Filho
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
NOME: Hedilberto José da Silva
CPF: 274.200.863-20

2) _____
NOME:
CPF: